PROJETO DE LEI Nº_____/2019.

DISPÕE sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.° Será multado na forma da lei todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2.° A multa prevista nesta Lei será determinada por meio do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações abaixo:

I – local, data e hora da lavratura;
II – dados pessoais do cidadão infrator;
III – descrição do fato/motivo da infração;
IV – dispositivo legal infringido;
V – identificação do agente atuante;
VI – assinatura do autuado.

Art. 3.° O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2.º desta Lei.

Art. 4.° Os infratores desta Lei serão penalizados, a cada infração, com multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), independente da gravidade, dobrando a cada reincidência.

Parágrafo único. Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados à Secretaria Municipal de Obras Publica (SEMOLP), secretaria que gerencia o trabalho de limpeza da cidade.

Art. 5.° O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previsto nesta Lei.

Art. 6.° Para o conhecimento desta Lei e conscientização da população, o Poder Executivo veiculará campanha publicitária nos meios de comunicação, jornais, revistas, cartas , panfletos, imprensa escrita, falada, televisionada e multimídias.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador José Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete Parlamentar do Vereador Rarison Santiago – PRP, 11 de Junho de 2019.

Ver. Rarison Santiago
PRP

JUSTIFICATIVA

O município de Santana vem ao longo do tempo passando por grande dificuldade financeira, o recolhimento do lixo doméstico do município é custeado através de um convênio com o Governo do Estado. Por outro lado a população ainda não se conscientizou do problema de saúde e risco eminente ao município, ao jogar lixo em vias publica, áreas de proteção ambiental (ressacas), e canais que cortam a cidade.

Anualmente o município no período do inverno sofre com as enchentes, ocasionando grande problema a cidade. Apesar dos esforços da equipe que faz a manutenção da limpeza, para que a cidade se mantenha limpa, se torna ineficaz, tendo em vista que a população tem o habito rotineiro de jogar o lixo domestico e até mesmo outro tipo de lixo como restos de obras entre outros nas vias publica, canais e áreas de ressaca.

Visando essa problemática, elaboramos o projeto em tela, para que se possa combater essa pratica que traz sérios prejuízos ao erário municipal, sem mencionar nos problemas de saúde que ocorrem em decorrência do acumulo de lixo na cidade. Não há outra forma de combater essa pratica corriqueira no município se não for através de uma ampla campanha de conscientização e com a aplicação deste projeto de Lei.

Diante do exposto peço aos nobres colegas, que votem pela aprovação do referido projeto, para que possamos melhorar o aspecto da limpeza publica e conservação em nosso município.

Palácio Vereador José Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete Parlamentar do Vereador Rarison Santiago – PRP, 11 de Junho de 2019.

Ver. Rarison Santiago
PRP